LEI N.º 3.715, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Religioso no Município de Unaí (MG).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ,** Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso no Município de Unaí.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso as atividades turísticas de busca espiritual e eventos relacionados à prática religiosa da população.

Art. 3° O Poder Público e as instituições públicas de ensino atuarão em prol do turismo religioso como importante fator de geração de emprego e renda, de preservação do patrimônio cultural, de desenvolvimento sustentável e de promoção do potencial turístico de cada região.

Art. 4º A aplicação de recursos para incentivo ao turismo religioso deve ter os seguintes objetivos:

I – promoção do turismo religioso em todos os tipos de mídia, visando inserir o Município de Unaí nos roteiros turísticos estadual e nacional;

II – ampla divulgação nos veículos de comunicação de festividades, utilizando os meios próprios obtidos, bem como os que mantenham vínculo contratual para prestação de serviço de mídia, via sites, rádios e canais de televisão;

III – realização de pesquisa sobre a oferta turística e sobre a demanda do turismo religioso no município;

IV – promoção de cursos, seminários e encontros voltados para discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do município;

V – elaboração de estudo com identificação cultural das comunidades e população ligadas as atividades turísticas religiosas;

VI – celebração de convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais para realização de eventos com fim específico de promover o turismo religioso;

VII – celebração de convênios e parcerias visando à realização de obras de infraestrutura pertinentes a melhoras o acesso e a segurança dos romeiros e peregrinos e locais turísticos;

VIII – implantação de sinalização turística nas estradas de acesso aos locais de turismo religioso; e

IX – realização de inventário turístico religioso unaiense, que deve ser atualizado regularmente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 29 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito